

**AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2022 – SEDUC**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

LICITANTE/RECORRENTE: MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 40.212.031/0001-20, situada à Rua Andiroba, 33 – Cajazeiras – CEP 60.864-585 – Fortaleza/Ce, vem por intermédio do presente, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, frente a decisão que considerou como detentora da melhor proposta a empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, pelos fatos e direitos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

7.7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20min (vinte minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema: <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.7.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

7.7.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

7.7.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 7.7. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

7.7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no site: <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>.

Data da sessão: 11/03/2022;

Data da abertura da manifestação de recurso: 15/03/2022;

Data máxima para apresentação de recurso: 18/03/2022;

Data da apresentação: 18/03/2022.

Considerando que o presente recurso administrativo está sendo apresentado na data de 18/03/2022, temos que o mesmo é tempestivo, devendo ser recebido, apreciado e julgado em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.



DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de Procedimento Licitatório concernente ao Pregão Eletrônico de n.º PE-008/2022 – SEDUC, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

Iniciada a etapa de Lances, constatamos que, a empresa declarada vencedora apresentou oferta com valor inexequível para o lote único do processo, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI	R\$ 115.000,00
	Cento e quinze mil reais	

Diante disso, apresentaremos planilha de formação de custos (anexos I, II e III), demonstrando o valor mínimo possível para a execução do serviço, comprovando a inexecuibilidade do valor ofertado acima, fato que por si só o desclassifica.

No presente caso, observa-se uma disparidade do valor final da proposta apresentada acima com a média aceitável de mercado.

Respeitosamente, considerando-se o que prevê o Edital em comento:

7.5.14. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexecuíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)



Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexecutável apresentada.

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Outro aspecto que foi observado passível de inabilitação da Licitante MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, acerca do serviço de locação de veículos e transporte escolar, localizado à página 79, do documento intitulado "Habilitação Parte 1 M até 31.03.22.pdf" (anexo IV), anexado no sistema BII Compras, haja visto que o mesmo já foi alvo de diligência realizada pela Prefeitura Municipal de Araripe, no dia 02 de fevereiro do presente ano, referente ao Pregão Eletrônico nº 05.01/2022PE (anexo V). Vale ressaltar, que tal diligência foi motivo de inabilitação da Empresa em questão no Processo Licitatório supracitado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, ao se comparar com o preço estimado, como pode ser observado nos Anexos II e III, que mesmo considerando nenhum percentual de lucro, o valor ainda é inferior àquele proposto pela Licitante em questão, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível;
2. essa respeitável Comissão de Licitação que, realize diligência para verificar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, o qual consta no processo licitatório e, se for constatado algum erro, reconheça a inabilitação da Empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI;
3. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante dos fatos apresentados e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta e reveja a habilitação da Licitante MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, bem como reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa.



Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 18 de março de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELINE BARROS MOREIRA
Data: 18/03/2022 14:19:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME
CNPJ 40.212.031/0001-20
Eline Barros Moreira
CPF 000.691.453-50

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
CARGO: MOTORISTA		
SALÁRIO DA CATEGORIA	R\$	1.337,31

GRUPO A		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSS	20%	R\$ 267,46
SESC	1,5%	R\$ 20,06
SENAO	1%	R\$ 13,37
INCRA	0,20%	R\$ 2,67
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	R\$ 33,43
FGTS	8%	R\$ 106,98
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	3%	R\$ 40,12
SECONCI	0%	R\$ -
SEBRAE	0,6%	R\$ 8,02
TOTAL	36,80%	R\$ 492,13

GRUPO B		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FÉRIAS	11,11%	R\$ 148,58
AUX. DOENÇA	0,41%	R\$ 5,48
LIC. PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13
LIC. MATERNIDADE	0,07%	R\$ 0,94
FALTA LEGAIS	0,07%	R\$ 0,94
ACID. TRABALHO	0,2%	R\$ 2,67
AVISO PRÉVIO	1,94%	R\$ 25,94
13º SAL.	8,33%	R\$ 111,40
TOTAL	22,14%	R\$ 296,08

GRUPO C		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,09%	R\$ 1,20
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,07
FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUS	3,20%	R\$ 42,79
FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUS (LC. 110/01)	0,80%	R\$ 10,70
TOTAL	4,17%	R\$ 55,77

SOMATÓRIO DOS PERCENTUAIS DO GRUPO	63,11%
REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	R\$ 2.181,29

INSUMOS	VALOR
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -
CESTA BÁSICA	R\$ -
PLANO DE SAÚDE	R\$ -
BÔNUS DE FREQUENCIA	R\$ -
TOTAL INSUMOS	R\$ -

REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS	R\$ 2.181,29
---	---------------------



ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE 01 VEÍCULO						
VEÍCULO	PICKUP ABERTA					LOTE 1
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIÇÃO VEÍCULO NOVO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	VALOR DEPRECIÇÃO (1 ANO)	EM MESES	VALOR DEPRECIÇÃO MENSAL		TOTAL MENSAL (R\$)
PICKUP ABERTA	R\$ 80.000,00	R\$ 16.000,00	12	R\$ 1.333,33		R\$ 1.333,33
EMPLACAMENTO - Ano de 2022.						R\$ 149,12
DPVAT - Ano de 2022.						R\$ 16,21
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - (tabela de 2022 sefaz) 2,5%						R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL LICENCIAMENTO						R\$ 2.165,33
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)			TOTAL MENSAL (R\$)
PICKUP ABERTA	R\$ 12,43	R\$ 1,35	R\$ 166,67			R\$ 180,44
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	VALOR MENSAL (R\$)	MESES				TOTAL MENSAL (R\$)
PICKUP ABERTA	R\$ 2.400,00	12				R\$ 200,00
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
PICKUP ABERTA						R\$ 50,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - VALORES, DEPRECIÇÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO						
VEÍCULO	SUBTOTAL (Deprec. + Emplac. + Seguro)					
PICKUP ABERTA	R\$					1.763,78
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQUÊNCIA MENSAL				VALOR MENSAL (R\$)
PICKUP ABERTA	R\$ 30,00	4				R\$ 120,00
RESUMO DOS CUSTOS MENSAIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)
PICKUP ABERTA						R\$ 1.883,78
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 10.000km RODADOS						1% 10000
VEÍCULO	P ₀ - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR				VALOR (R\$/km)
PICKUP ABERTA	R\$ 80.000,00	0,000001				R\$ 0,080000
PNEUS E SERVIÇOS (TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO) - CUSTO PARA CADA 40.000km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE 4 PNEUS						40000
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR PNEU MENSAL	MÃO DE OBRA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)		CUSTO FINAL
PICKUP ABERTA	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.750,00		R\$ 0,04375
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	VALOR DE AQUISIÇÃO E MÃO OBRA (KIT COMPLETO)	PERIODICIDADE DA TROCA				CUSTO FINAL
PICKUP ABERTA	R\$ 154,00	10000				R\$ 0,01540
FILTRO DE AR CABINE						
VEÍCULO	VALOR DE AQUISIÇÃO E MÃO OBRA	PERIODICIDADE				CUSTO FINAL
#REF!	R\$ 49,90	10000				R\$ 0,00499
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILÔMETRO RODADO)						
VEÍCULO	CUSTO (QUILÔMETRO RODADO)	QDE KM MÊS				CUSTO TOTAL (R\$)
PICKUP ABERTA	R\$ 0,1441	2.500				R\$ 360,35
CUSTOS	VALOR	TOTALIZAÇÃO	TOTAL COM BDI	CUSTO FINAL VEICULO COM		
CUSTO DO MOTORISTA		R\$ -	R\$ -			
CUSTO FIXO	R\$ 1.883,78	R\$ 2.244,13	R\$ 2.618,59	R\$ 2.618,59		
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 360,35					

BDI	14,30%
-----	--------

FORMAÇÃO DE BDI (%) DO SERVIÇO (IMPOSTO POR DENTRO)	
LUCRO	0
SIMPLES NACIONAL	14,30
OUTROS	-
TOTAL	14,3
100% - SOMA DOS TRIB	85,7
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,8570

R\$ 62.846,16



ANEXO III



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA						
APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE 01 VEÍCULO						
VEÍCULO	MOTO HONDA				LOTE 2	
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIÇÃO VEÍCULO NOVO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	VALOR DEPRECIÇÃO (1 ANO)	EM MESES	VALOR DEPRECIÇÃO MENSAL	TOTAL MENSAL (R\$)	
MOTO HONDA	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	12	R\$ 166,67	R\$ 166,67	
					R\$ 149,12	
					R\$ 16,21	
					R\$ 300,00	
					R\$ 465,33	
VALOR TOTAL LICENCIAMENTO						
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	TOTAL MENSAL (R\$)		
MOTO HONDA	R\$ 12,49	R\$ 1,35	R\$ 25,00	R\$ 38,78		
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	VALOR MENSAL (R\$)	MESES	TOTAL MENSAL (R\$)			
MOTO HONDA	R\$ 300,00	12	R\$ 25,00			
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
MOTO HONDA						R\$ 50,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - VALORES, DEPRECIÇÃO, EMLACAMENTO E SEGURO						
VEÍCULO	SUBTOTAL (Deprec. + Emplac. + Seguro)					TOTAL
MOTO HONDA	R\$ 280,44					
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)			
MOTO HONDA	R\$ 30,00	4	R\$ 120,00			
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)
MOTO HONDA						R\$ 400,44
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 10.000km RODADOS 1% 10000						
VEÍCULO	Pa - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR	VALOR (R\$/km)			
MOTO HONDA	R\$ 10.000,00	0,000001	R\$ 0,01000			
PNEUS E SERVIÇOS (TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - CUSTO PARA CADA 40.000km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE 4 PNEUS 40000						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR PNEU MENSAL	MÃO DE OBRA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	CUSTO FINAL	
MOTO HONDA	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	R\$ 150,00	R\$ 1.430,00	R\$ 0,03575	
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	VALOR DE AQUISIÇÃO E MÃO OBRA (KIT)	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO FINAL			
MOTO HONDA	R\$ 58,00	10000	R\$ 0,00580			
FILTRO DE AR CABINE						
VEÍCULO	VALOR DE AQUISIÇÃO E MÃO OBRA	PERIODICIDADE	CUSTO FINAL			
#REF!	R\$ 48,90	10000	R\$ 0,00499			
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILÔMETRO RODADO)						
VEÍCULO	CUSTO (QUILÔMETRO RODADO)	QDE KM MÊS	CUSTO TOTAL (R\$)			
MOTO HONDA	R\$ 0,0565	2.500	R\$ 141,35			
CUSTOS	VALOR	TOTALIZAÇÃO	TOTAL COM BDI	CUSTO FINAL VEICULO COM		
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.181,29	R\$ 2.181,29	R\$ 2.545,26			
CUSTO FIXO	R\$ 400,44	R\$ 541,79	R\$ 632,20	R\$ 3.177,46		
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 141,35					
BDI						
BDI	14,30%					
FORMAÇÃO DE BDI (%) DO SERVIÇO						
LUCRO	0					
SIMPLES NACIONAL	14,30					
OUTROS	-					
TOTAL	14,3					
100% - SOMA DOS TRIB	85,7					
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,8570					
					R\$	38.129,52



INSTITUTO XMZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fortaleza/CE, 18 de março de 2019

Declaramos para fins de prova, que a empresa MARFA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.923.326/0001-44, estabelecida na Rua Padre Antonino, nº 924 A, Bairro Joaquim Távora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviço de locação de veículos e transporte escolar equipados com sistema de telemetria GPS/GSM/GPRS/EDGE, conforme tabela abaixo:

Veículos	Quantidade
Veículo tipo passeio Hyundai HB20, motor 1.6, combustível flex, capacidade para 05 passageiros	01 veículo
Veículo tipo caminhonete pick-up Chevrolet S10, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, capacidade para 05 passageiros	01 veículo
Veículo tipo passeio sedan Toyota Corolla, motor 2.0, combustível flex, capacidade para 05 passageiros	25 diárias
Veículo tipo van Mercedes Benz SprinterM, capacidade para 16 passageiros, com motorista	10 diárias

Registramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Eligiane Batista Cardoso
 ELIGIANE BATISTA CARDOSO
 CPF: 973.511.213-20
 INSTITUTO XMZ
 CNPJ Nº 19.534.131/0001-87

Confira os dados do ato em: <https://efedigital.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documento/103781904218792051060>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 103781904218792051060-1
 Data: 19/04/2021 11:07:42
 Valor Total do Ato: R\$ 4,86
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ54621-SF2X;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1162
 Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
 (51) 3244.8882 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PRYTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 11:19:34 GMT-03:00, CINS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória nº 2.201-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

